



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 – Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

Recebido
01/08/2023
Presidente

APROVADO

Em 01/08/2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 31 DE JULHO DE 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do São José do Brejo da Cruz/PB e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 76.442,04 que será acrescido à LOA.

A Prefeita Ana Maria da Silva Oliveira do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de São José do Brejo do Cruz crédito especial, no valor de R\$ 44.177,63 conforme dotação abaixo identificada:

Projeto atividade: 13.392.0030.2035.0000 - COFINANCIAMENTO FEDERAL DE APOIO A CULTURA

Recurso: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC no 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

33.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física 23.405,31

33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica 8.035,91

Recurso: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC no 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

33.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas - Premiação Cultural – Pecúnia 12.736,41.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, totalizando o valor de R\$ 44.177,63.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB 31 de julho de 2023


Ana Maria da Silva Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 – Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

Recebido
01/08/2023

Presidente

Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente de São José do Brejo do Cruz/PB,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de V. Exa., em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas UATao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de São José do Brejo do Cruz o valor de R\$ 44.177,63 (QUARENTA E QUATRO E CENTO E SETENTA E SETE E SESENTA E TRÊS CENTAVOS, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos [1.715 e 1.1716].

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 – Centro

C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

Conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os Estados e o Distrito Federal devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

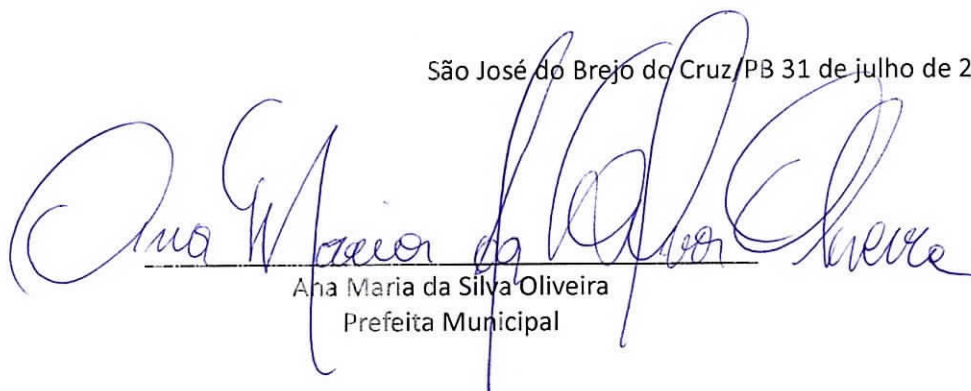
Art. 12. Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de regime de urgência urgentíssima.

São José do Brejo do Cruz/PB 31 de julho de 2023



Ana Maria da Silva Oliveira
Prefeita Municipal